

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0009/2025
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Barreira e Localidades
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0006/2025

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D4 (RF/CSB/006/2025)
Constatações:	- A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários. ABASTECIMENTO DE ÁGUA Sede Barreira > RAP-14 / REL-01: almoxarifado funcionando dentro do RAP, sem muita ventilação e apresentando falhas estruturais principalmente do lado externo; banheiro em péssimo estado de conservação, com risco de queda da caixa d'água, sendo possível observar rachaduras no apoio da viga e o REL também desativado, apresentando problemas estruturais; > A CAGECE apresentou certificado da limpeza dos reservatórios RAP-15, RSE-02, RSE-03, REL-02, REL-03 e RAP-13 da Sede de Barreira e Localidades com a data do serviço de 07/06/2022. Portanto, há mais de 6 meses. Localidade Córrego > REL-02: Reservatório com vegetação abundante, interferindo no acesso e nas estruturas, sendo possível observar vegetação ao redor da tubulação, notadamente na tubulação de saída do tanque de reservação. Reservatório sem tampa e com aspecto deteriorado. Escada apresentando sinais de ferrugem nos parafusos de apoio. Localidade Batalha / Cajueiro > RSE-02 / RSE-03: cercamento do reservatório danificado; reservatório sem vedação hermética (tampas deslocadas); estrutura em péssimo estado de conservação; restos de demolição ao redor, oferecendo risco físico aos trabalhadores e eventuais transeuntes; vegetação ao redor; presença de detritos na água do reservatório; casa da bomba em péssimo estado de conservação, com rachaduras na parede e madeira tomada por cupim. Localidade Croatá > RAP-15: cerca danificada e presença de vazamento. Localidade Cocos > RAP-13: reservatório sem vedação (tampas ausentes ou deslocadas) e

Constatações:	vegetação dificultando o acesso a área do RAP. Localidade Lagoa Grande > REL-03: apresenta pintura deteriorada, sem vedação hermética (ausência ou deslocamento de tampas) e guarda-corpos corroídos. ESGOTAMENTO SANITÁRIO > ETE Barreira: estrada de serviço e taludes das lagoas tomados pela vegetação.
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C4.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança. §1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência. - Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. § 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico. § 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente. § 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04, de 07 de abril de 2022)

Constatações:

Fundamento Legal:

Infrações:

01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome: Marcella Facó Soares

Cargo/Função: Assessora

Matricula: 300002-9-3

Lotação: Coordenadoria de Saneamento

Fortaleza, 02/05/2025

Assinatura:

Recebido em: __/__/__

Por _____

Identificação

Assinatura